



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de lei nº 60/2025

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Adilson Ferreira da silva

Ementa: “Dispõe sobre reconhecimento de dívida e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

O processo versa sobre o reconhecimento de dívida, no valor de R\$ 792,00, relativa ao fornecimento de medicamentos ao Município de São Francisco, devidamente comprovado e recebido, mas cujo empenho original foi anulado por questões administrativas, não tendo sido inscrito em restos a pagar.

O Controle Interno do Município analisou e confirmou a existência do débito, sugerindo a adoção de Projeto de Lei para o devido reconhecimento e pagamento, com recomendação de apuração de responsabilidades administrativas. O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo solicita, ainda, tramitação em regime de urgência.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 82, IV do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 82 – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV – Proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.

ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Sob o aspecto orçamentário-financeiro, o pagamento da referida dívida dependerá de autorização legislativa específica, bem como da indicação de dotação orçamentária adequada para sua quitação, conforme determina a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

Constatada a comprovação da entrega do produto e a existência de respaldo jurídico, e considerando que o valor é compatível com a capacidade financeira do Município, não havendo prejuízo ao equilíbrio orçamentário, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, desde que observada a indicação de dotação orçamentária adequada no orçamento vigente.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei que reconhece a dívida em favor da empresa GLOBALMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA, no valor de R\$ 792,00, devendo o pagamento observar a legislação orçamentária e financeira aplicável.

São Francisco, 14 de agosto de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO